



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS.....	1
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO	3
COMUNICADO	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	3
PORTARIA.....	2
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	4
CONS. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS ..	4
INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023	6
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	12
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	12
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	13
PORTARIA.....	13

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 5.482 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 079/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no **Orçamento de 2023**, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.413, de 22 de Dezembro de 2022**, um crédito adicional de **R\$ 6.318.698,85** (seis milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) com as seguintes classificações orçamentárias, a saber:

2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.02		
.22.0		
8.122	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
.4000		
.2435		
3.3.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257.541,02
03.99.00.00		
01.02		
.22.0		
8.122	MANUTENÇÃO PROGRAMAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
.4000		
.2480		

3.3.9	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.000,00	4.4.9	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	78.987,11
03.20.01.02			05.20.00.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
.22.0					
8.243	MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE		01.08		
.4000			.80.1	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
.2477			2.361		
3.3.5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	89.000,00	.2000		
03.99.00.00			.2435		
01.02			3.3.9	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	300.000,00
.22.0			0.48.00.00		
8.244	MANUTENÇÃO PROG. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		01.08		
.4000			.80.1	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
.2470			2.365		
3.3.5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142.000,00	.2001		
03.99.00.00			.2435		
4.4.5	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00	3.3.9	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	250.000,00
05.20.00.00			0.48.00.00		
01.02			10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
.22.0			01.10		
8.243	MANUTENÇÃO PROG. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		.10.1	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS	
.4000			5.452		
.2470			.5001		
4.4.5	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	.6002		
05.20.00.00			3.3.9	MATERIAL DE CONSUMO	740.410,52
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0.30.00		
01.03			15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
.30.0			01.15		
4.122	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		.15.1	ASSISTÊNCIA À MORADIA	
.7000			5.127		
.2435			.6500		
3.3.9	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	600.000,00	.6301		
0.48.00.00			3.3.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		03.99.00.00		
01.06			19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	
.61.1			01.19		
3.392	MANUTENÇÃO FUNDO DE CULTURA		.19.2		
.3000			6.782	GESTÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO	
.2103			.8000		
3.3.9	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	21.000,00	.8005		
03.31.00.00			3.3.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
3.3.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.261.760,20	03.99.00.00		
03.99.00.00			Total		6.318.698,85



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 295.974,22** (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), referente à reprogramação do saldo financeiro da Portaria 369 de recursos para o combate à pandemia do COVID-19 para utilização no exercício de 2.023, conforme autorizado pela Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social nº 884, de 10 de maio de 2.023.

II - excesso de arrecadação no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) referente à reestimativa de receitas do Fundo Municipal de Trânsito.

III - anulação parcial ou total de dotações, no valor de **R\$ 5.522.724,63** (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, a saber:

1	GABINETE DO PREFEITO	
01.01.1		
0.04.12	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
2.7000		
2435		
3.3.90.9	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300.000,00
3.00		
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
01.04.4		
0.04.12	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.7000		
2435		
3.3.71.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
9.00		
3.3.90.3	MATERIAL DE CONSUMO	740.410,52
0.00		
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
9.00		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01.10.1		
0.10.30	INFRAESTRUTURA NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.1003		
2011		
4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.082.314,11
1.00		
01.10.1		
0.27.81	OBRAS PÚBLICAS ESPORTIVAS	
2.3100		
2904		
4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
1.00		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	

01.15.1	JAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
5.15.12		
7.6500	HABITAÇÃO SOCIAL	
6302		
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
9.00		
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
01.18.1		
8.18.54	PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
1.4500		
4001		
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
9.00		
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	
01.19.1		
9.26.78	GESTÃO DOS PÁTIOS MUNICIPAIS	
2.8000		
8002		
4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
1.00		
Total		5.522.724,63

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob a forma de auxílio, recurso financeiro à "LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZANO", no valor de R\$ 257.600,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos reais), a ser repassado em única parcela, para cobrir as despesas com a aquisição de uniformes, medalhas e troféus, e também para o pagamento de taxas de arbitragem, relativos ao projeto "Copa Avante Suzano de Futebol Amador".

Art. 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da verba, apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a aplicação do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 05 de setembro de 2.023, 74º da Emancipação Política-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.483 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de auxílio, valores à "LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZANO", na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 078/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
05 de setembro de 2023, 74º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal
dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal
"Prefeito Firmino José da Costa", e demais
locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Suzano **RERRATIFICA** o
Edital de Convocação publicado na edição "Edi-
ção Nº 186 - 05 de setembro de 2023", unica-
mente para alterar os itens que se seguem:

ONDE SE LÊ:

A Prefeitura Municipal de Suzano, com base no
subcapítulo 13.11, do Edital 01/2022, TORNA
SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato relacio-
nado abaixo:

Cargo: Auxiliar Administrativo: 057º (Ampla
Concorrência)

LEIA-SE:

A Prefeitura Municipal de Suzano, com base no
subcapítulo 13.11, do Edital 01/2022, TORNA
SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato relacio-
nado abaixo:

Cargo: Auxiliar Administrativo: 047º (Ampla
Concorrência)

Os demais itens permanecem inalterados.

E para que ninguém possa alegar desconheci-
mento é expedido o presente Edital.
Suzano, 06 de setembro de 2023. **CINTIA RENA-
TA LIRA DA SILVA**
Secretária Municipal de Administração.

COMUNICADO

**COMUNICADO
CONCURSO PÚBLICO
(REF.: EDITAL Nº 001/2022)**

A Prefeitura Municipal de Suzano, com base no
subcapítulo 13.11, do Edital 01/2022, TORNA
SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato relacio-
nado abaixo:

Cargo: Psicólogo: 010º (Ampla Concorrência)

E, para que ninguém possa alegar desconheci-
mento é expedido o presente Edital. Suzano, 06
de setembro de 2023. **CINTIA RENATA LIRA DA
SILVA**, Secretária Municipal de Administração.

COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 002/2022)

A Prefeitura Municipal de Suzano, com base no
subcapítulo 14.8, do Edital 02/2022, TORNA SEM
EFEITO AS NOMEAÇÕES dos candidatos relacio-
nados abaixo:

Cargo: Técnico em Farmácia: 005º (Ampla
Concorrência)

E, para que ninguém possa alegar desconheci-
mento é expedido o presente Edital. Suzano, 06
de setembro de 2023. **CINTIA RENATA LIRA DA
SILVA**, Secretária Municipal de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 001/2022)

FICA o candidato abaixo relacionado, habilitado e
classificado no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº
01/2022, para preenchimento do cargo de
Psicólogo, NOMEADO NESTA DATA, convocado a
tomar Posse no devido cargo no prazo de 15 dias
corridos, contados a partir da data desta publica-
ção, prorrogável por igual período mediante
requerimento devidamente justificado, obede-
cendo os dispostos nos Art. 8º, Art. 14 e Art. 15
da Lei Complementar Nº 190/10. Caso o candi-
dato não compareça, no prazo estabelecido,
decairá o direito da contratação tornando sem
efeito a nomeação.

Solicitamos que imediatamente a partir da data
desta publicação, o candidato solicite ciência da
lista de documentos e da lista de exames, através
dos endereços eletrônicos listados abaixo:

Departamento de Recursos Humanos (listas
de documentos)

suzano.convoca@suzano.sp.gov.br

Departamento Médico (lista de exames)

medico.convoca@suzano.sp.gov.br

CARGO: PSICÓLOGO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	Nome	Documento	
011º	CASSIA KEREN REIS SANTOS CAVALCANTE	46135794	X

E, para que ninguém possa alegar desconheci-
mento é expedido o presente Edital. Suzano, 06
de setembro de 2023. **CINTIA RENATA LIRA DA
SILVA**, Secretária Municipal de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 002/2022)

FICA o candidato abaixo relacionado, habilitado e
classificado no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº
02/2022, para preenchimento do cargo de
Técnico em Farmácia, NOMEADO NESTA DATA,
convocado a tomar Posse no devido cargo no
prazo de 15 dias corridos, contados a partir da
data desta publicação, prorrogável por igual
período mediante requerimento devidamente
justificado, obedecendo os dispostos nos Art. 8º,
Art. 14 e Art. 15 da Lei Complementar Nº
190/10. Caso o candidato não compareça no
prazo estabelecido, decairá o direito da contrata-
ção tornando sem efeito a nomeação.

Solicitamos que imediatamente a partir da data
desta publicação, o candidato solicite ciência da
lista de documentos e da lista de exames, através
dos endereços eletrônicos listados abaixo:

Departamento de Recursos Humanos (listas
de documentos)

suzano.convoca@suzano.sp.gov.br

Departamento Médico (lista de exames)

medico.convoca@suzano.sp.gov.br

CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA - AMPLA CON-
CORRÊNCIA

Clas.	Nome	Documento	
006º	BÁRBARA TÁBITA DA SILVA	63401402	X

E, para que ninguém possa alegar desconheci-
mento é expedido o presente Edital. Suzano, 06
de setembro de 2023. **CINTIA RENATA LIRA DA
SILVA**, Secretária Municipal de Administração.

PORTARA

**PORTARIA Nº 047534/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

1. Exonerar, a partir desta data, o(a) servidor(a)
LETICIA LEME ALVES DA SILVA, matrícula
funcional nº 19356, pelo descumprimento dos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

deveres descritos no Art. 132, incisos II e III, Art. 133, inciso IX, e Art. 148, incisos I e IV, da Lei Complementar 190/2010, autorização constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 13034/2022.

Prefeitura Municipal de Suzano, 5 de setembro de 2023.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Resolução COMAS 216-22/24

(Dispõe acerca da alteração dos critérios para concessão de benefícios eventuais)

O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Municipal nº 3056/96 e conforme deliberação da plenária deste colegiado datada do dia 27/07/2023

RESOLVE:

Alterar os critérios para concessão de benefícios eventuais constantes nas Resoluções COMAS 202-20/22 e 212-22/24

Art.1º. Altera critérios para concessão de benefícios eventuais que são parte da política de Assistência, de caráter complementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias suzanenses em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.

Art.2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias munícipes de Suzano com impossibilidade de arcar por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros.

§1º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante avaliação das equipes técnicas de referência dos equipamentos da proteção social básica e de média complexidade, centros

de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º. Consideram-se munícipes para efeitos desta Resolução, aqueles que usufruem, comprovadamente, dos direitos de morador deste município, e possuem deveres em relação a ele.

§ 3º. Fica vedada qualquer comprovação vexatória, humilhante, vergonhosa e desonrosa da necessidade do usuário do benefício, respeitando-se o momento de fragilidade e o enfrentamento de contingências sociais.

§ 4º. Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 5º. A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

§ 6º. Em casos emergenciais, que ocorram fora do horário e/ou dia de expediente do CRAS/CREAS, a solicitação poderá ser apresentada e atendida por técnico de nível superior vinculado a algum serviço da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por encaminhamento exclusivo da mesma. O acompanhamento do caso será encaminhado, no primeiro dia útil após o ocorrido, ao CRAS de competência.

Art. 3º São Benefícios eventuais:

- I - Auxílio por nascimento;
- II - Auxílio por Morte;
- III - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV - Auxílio em situação de desastre ou calamidade pública.

§ 1º. - Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 2º. - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.4º. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantida após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão

imediate tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º Para a concessão dos benefícios eventuais descritos nesta Resolução, o critério de renda per capita para acessar os benefícios deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no País, salvo para os casos excepcionais avaliados pela equipe técnica.

§ 2º As situações excepcionais serão formalmente relacionadas à Diretoria de Proteção de competência.

Art.5º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I- Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II- Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III- Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V- Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII- Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII- Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art.6º O Auxílio por Nascimento constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, destinado a atender às necessidades do nascituro, mãe ou sua família.

§1º O Auxílio por Nascimento poderá ser concedido por meio de pecúnia, em até três parcelas com o valor total de até ¼ do salário mínimo vigente, com a finalidade de auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento do novo membro da família.

§ 2º Para requerer o benefício de Auxílio por Nascimento deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I - Documentos pessoais da genitora ou responsável (RG e CPF);
- II - Carteira de acompanhamento do Pré-natal;
- III - Em casos de atendimento após nascimento o registro de nascimento da criança e/ou a declaração de nascido vivo. Neste caso a apresentação da Carteira do Pré Natal fica dispensada;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

IV - Comprovante de endereço do beneficiário;
V - Termo de guarda provisória ou definitivo, ou ainda, Termo de Compromisso se couber.

§ 3º O Auxílio por Nascimento poderá ser requerido a partir do 7º. Mês de gestação e até 30 dias após o nascimento ou adoção. Em caso de adoção, o benefício será concedido, para crianças de até 3 anos de idade.

§4º O Auxílio por Nascimento poderá ser requerido pelo genitor ou responsável pela criança, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada, da genitora comparecer à unidade de atendimento da Assistência Social.

§5º O benefício deverá ser concedido em até 30 dias após o requerimento.

§6º O requerente do Auxílio por Nascimento que atender os critérios acima deverá procurar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS ao qual está referenciado para solicitar atendimento com Técnico de Nível Superior da Equipe de referência que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS.

Art.7º O Auxílio por Morte constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de isenção das taxas de serviços funerários, de acordo com esta Resolução e a Lei Complementar Municipal 342 de 17/12/2019 e suas alterações ou outra legislação que vier a lhe substituir, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, através da isenção das taxas relativas às despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

§ 1º O auxílio por morte poderá ser requerido pessoas que tenham laços: consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade com o falecido, independentemente de convivência.

§2º Os Serviços de traslado de corpo em caráter social não serão regulamentados por esta Resolução visto que não estão previstos na Lei Complementar 342;

§3º O requerente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Declaração de óbito ou Termo de Autorização para Incineração ou sepultamento de Membro (s) Amputado (s);
- II - Comprovante de endereço do falecido e do requerente;
- III - Documento pessoal com foto, do falecido e do requerente.

§4º O Auxílio por Morte será concedido de imediato, após a solicitação.

§5º Quando o falecido se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos e acolhidos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade deverá solicitar o Auxílio por Morte no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§6º Quando o falecido se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os

vínculos familiares rompidos e em situação de rua, o CRAS de referência será responsável pela concessão do benefício.

§7º É vedada a concessão do Benefício de Auxílio por Morte na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art.8º O Auxílio por Morte será concedido após atendimento e avaliação por técnico de nível superior do CRAS, que avaliará a solicitação no âmbito do SUAS, com a emissão das seguintes guias:

- I- Isenção das taxas junto às funerárias;
- II- Isenção das taxas de sepultamento, junto ao cemitério municipal;
- III- Isenção das taxas para uso do Velório Municipal.

§1º Excepcionalmente as requisições de auxílio por morte após o término do expediente serão feitas diretamente na funerária de plantão. A mesma deverá orientar o requerente procurar o CRAS de referência no primeiro dia útil, a fim de solicitar as guias de isenção com o devido atendimento.

§2º É vedado à funerária nos atendimentos às famílias que manifestem incapacidade de arcar com as despesas relativas ao funeral a cobrança das taxas constantes no art.8º.

§3º Em casos de pagamentos das referidas taxas pelos requerentes e familiares, os valores não serão ressarcidos pelo poder público.

§4º Deverá ser acionada a Diretoria de Proteção Básica, através do telefone de plantão, ou no primeiro dia útil após o ocorrido, nos casos em que houver recusa, contestação ou casos omissos relativos ao atendimento por parte da funerária de plantão.

Art.9º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 10. O auxílio previsto no art. 9º será concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de consumo e serviços, em caráter Provisório.

§1º. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, quando concedido em forma de pecúnia terá o valor de até ¼ do salário mínimo vigente.

§2º. É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício, exceto para as situações previstas nos artigos 13 e 14.

Art. 11. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

PARAGRAFO ÚNICO. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de documentação;

II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária.

Art. 12 - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária em forma de pecúnia poderá ser provido ao núcleo familiar até três vezes durante o ano vigente, podendo ser consecutiva ou não, levando-se em consideração o caráter temporário e eventual do benefício. Em casos excepcionais, o número de provisões poderá ser ampliado mediante avaliação técnica.

§ 1º Entende-se por situações excepcionais:

- Famílias não assistidas por Programas de Transferência de Renda e Benefícios Assistenciais;

- Famílias em descumprimento das condicionais que estejam com seus benefícios suspensos, bloqueados ou cancelados;

- Indivíduos com benefício bloqueado em razão de averiguação pelo Governo Federal;

- Outras situações não elencadas acima que representem risco ou vulnerabilidade social.

§ 2º As situações excepcionais serão formalmente relacionadas à Diretoria de Proteção de competência;

§ 3º Havendo a permanência da situação de vulnerabilidade deverá ser ofertado o acompanhamento pelo Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF ou o PAEFI

§ 4º A provisão do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária em forma de pecúnia está condicionada ao atendimento e avaliação por Técnico de Nível Superior da Equipe de Referência do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS fundamentada nos princípios da cidadania e dos direitos sociais



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

humanos e que levará em consideração os seguintes critérios:

- I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos, violência por questões de gênero, discriminação racial e sexual entre outros;
- II - situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
- III - situação de extrema pobreza;
- IV - indicativos de rupturas familiares.

Art.13. Para auxílio em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência de ausência de documentação civil básica definida através do Decreto Federal 6.289/2006 o pedido poderá ser requerido diretamente aos técnicos de nível médio que atendem na recepção do CRAS ou CREAS.

Art.14. Para o auxílio em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência de necessidade de mobilidade que em virtude de situações de recâmbio, migração, visita familiar com privação de liberdade o atendimento e avaliação serão feitos por técnico de nível superior do CRAS ou CREAS que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS e que encaminhará a solicitação para apreciação e manifestação da Gestão em até 45 dias.

Art. 15. O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 16. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 17. O auxílio poderá ser concedido na forma de pecúnia e bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 1º O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício.

§ 2º O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo é concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

§ 3º O valor em pecúnia será de até de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 18. O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

Art. 19. É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 20. Compete ao órgão gestor da política de Assistência social:

I - A regulamentação, a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas do governo;

II - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão dos benefícios eventuais;

III - A expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos, necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

Art.21. - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I- Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III- Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 22. É excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 23. Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada por técnico de nível superior do CRAS e/ou CREAS.

Art. 24. Os benefícios serão concedidos no limite da disponibilidade orçamentária prevista a este fim.

Art. 25. Todos os benefícios previstos nesta regulamentação poderão ser garantidos através da emissão de cartão magnético ao beneficiário para a garantia de acesso ao bem ou serviço.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, em especial os critérios constantes na Resoluções COMAS 202-20/22 e 212-22/24

Suzano, 04 de setembro de 2023

Carlos Alberto Santiago de Araújo - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social -
COMAS

Registrado no livro próprio do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (<https://www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial/>)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023

Atualização das disposições para a concessão dos Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Suzano.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006,

que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007,

que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010,

que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera o artigo 22 da LOAS suprimindo o critério de renda para provisão do Benefício Eventual;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 5.326, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias de Suzano; e

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Suzano nº 202-20/22, 212-22 e 216/24 e diante das atribuições que me são conferidas, é que torno público a presente instrução normativa que regulamenta procedimentos de provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

Assistência Social no Município de Suzano, conforme seguem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os benefícios eventuais da Política de Assistência Social são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

§ 2º Não compõem a modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.

Art.2º O benefício eventual destina-se às famílias municipais com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os benefícios eventuais serão concedidos mediante avaliação técnica realizada pelas equipes técnicas de referência dos equipamentos de proteção social básica e de média complexidade, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º Consideram-se munícipes aqueles que usufruem os direitos de um morador deste município, comprovadamente, e possui deveres com relação a ele.

§ 3º Fica vedada qualquer comprovação vexatória da necessidade do usuário ao requerer o benefício, respeitando-se o momento de fragilidade e o enfrentamento de contingências sociais.

§ 4º Para fins de provisão de benefício, considera-se família ou núcleo familiar todas as pessoas que moram no mesmo domicílio e dividem renda ou despesas, que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, independentemente de sexualidade, procriação ou convivência.

§ 5º Caso o beneficiário não esteja inscrito no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

O beneficiário deverá ser orientado e posteriormente ser encaminhado ao Posto do Cadastro Único tendo em vista a sua inclusão, se assim desejar.

§ 6º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 3º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- a) Integração à rede de serviços socio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- b) Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- c) Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- d) Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004);
- e) Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- f) Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- g) Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- h) Ampla divulgação dos critérios para a sua provisão;
- i) Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de Assistência Social.

Art.4º A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e poderá ser garantida após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º Para a concessão dos benefícios eventuais descritos na Lei Municipal No. 5.326, o critério de renda per capita para acessar os benefícios deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no País, salvo

para os casos excepcionais avaliados pela equipe técnica.

§ 2º As situações excepcionais serão formalmente relacionadas à Diretoria de Proteção de competência.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO POR NASCIMENTO

Art.5º O Auxílio por Nascimento visa evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pela mãe e sua família no processo de nascimento de novo (s) membro (s) e/ou a morte da própria mãe em decorrência da gestação, que impactem na convivência, autonomia e renda que dificultem a capacidade do núcleo familiar de viver dignamente e de proteger seus membros. Em caso do requerimento ocorrer após a constatação da condição de Natimorto, o Auxílio por Nascimento não será provido.

§1º O Auxílio por Nascimento será concedido em pecúnia, em parcela única no valor total R\$ 300,00 (Trezentos reais) com a finalidade de auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento do (s) novo (s) membro (s) da família.

§2º Para requerer o benefício de Auxílio por Nascimento a (o) requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Documentos pessoais da genitora ou responsável (RG e CPF);
- II - Carteira de acompanhamento do Pré-natal;
- III - Em casos de atendimento após nascimento o registro de nascimento da criança e/ou a declaração de nascido vivo. Neste caso a apresentação da Carteira do Pré Natal fica dispensada;
- IV - Comprovante de endereço do beneficiário;
- V - Termo de guarda provisória ou definitiva, ou ainda, Termo de Compromisso se couber.

§3º O auxílio por nascimento poderá ser requerido a partir do 7º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento, adoção ou guarda definitiva ou provisória. Em caso de adoção o Auxílio por Nascimento será concedido para crianças de até 03 anos de idade completos.

§4º O auxílio por nascimento poderá ser requerido pelo genitor ou responsável pela criança diante da impossibilidade documentalmente comprovada da genitora comparecer a unidade de atendimento da Assistência Social.

§ 5º O requerente do auxílio por nascimento que atender os critérios acima deverá procurar o Centro de Referência e Assistência Social - CRAS que atende o seu território de residência, apresentar a documentação listada no parágrafo 2º, e solicitar atendimento com o Técnico de Nível Superior da Equipe de referência que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS fundamentada



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

§ 6º O auxílio por nascimento deverá ser concedido em até trinta dias após o requerimento.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO POR MORTE

Art.6º O Auxílio por Morte constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de isenção das taxas de serviços funerários, de acordo com a Lei Complementar Municipal 342 de 17/12/2019 artigo 21 Inciso III e Parágrafo Único e suas alterações ou outras legislações que vierem a lhe substituir, visando garantir funeral digno bem como o enfrentamento de vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, e atenderá prioritariamente:

- I - Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II - Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 1º O Auxílio por Morte será concedido apenas aos munícipes conforme definição no Art. 2º § 2º desta Normativa.

§ 2º O requerente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados na recepção do CRAS onde o Técnico de Nível Médio preencherá a requisição de Auxílio por Morte (Anexo I) que encaminhará para o Técnico de Nível Superior a requisição preenchida com os dados pessoais do Requerente e do Falecido e cópia dos documentos abaixo:

- I - Declaração de óbito ou Termo de Autorização para Incineração ou sepultamento de Membro (s) Amputado (s) (Anexo II e III)
- II - Comprovante de endereço do falecido e do requerente;
- III - Documento pessoal com foto, do falecido e do requerente.

§3º O Auxílio por Morte será concedido de imediato.

§4º É vedada a concessão do Auxílio por Morte na forma de pecúnia, bem como qualquer ressarcimento.

Art.7º O Auxílio por Morte será concedido após atendimento e avaliação por Técnico de Nível Superior da Equipe de Referência do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS

fundamentada nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos, com as seguintes guias abaixo relacionadas geradas no sistema Sonner na aba Atendimentos, Seção de Formulários: Solicitação de Auxílio Funeral (Anexo IV):
I- Isenção das taxas junto às funerárias;
II- Isenção das taxas de sepultamento, junto ao Cemitério Municipal;
III- Isenção das taxas para uso do Velório Municipal.

§ 1º Quando houver a impossibilidade de acessar o sistema Sonner as Guias de Isenção deverão ser preenchidas manualmente (Anexo V).

§ 2º Excepcionalmente as requisições de Auxílio por Morte após o término do expediente serão feitas diretamente na funerária de plantão. A mesma deverá orientar o requerente a procurar o CRAS no primeiro dia útil, a fim de solicitar as guias de isenção após o devido atendimento realizado pelo Técnico de Nível Superior;

§ 3º É vedado à Funerária nos atendimentos às famílias que manifestem incapacidade de arcar com as despesas relativas ao funeral, a cobrança das taxas constantes do artigo 7º incisos I, II e III, bem como, qualquer comprovação vexatória de renda. O descumprimento que acarrete cobranças indevidas aos munícipes, culminará em penalização às funerárias nos termos da lei vigente.

§ 4º Em casos de pagamentos das referidas taxas pelos requerentes e familiares, os mesmos não serão ressarcidos pelo Poder Público.

§ 5º A Diretoria de Proteção Social Básica deverá ser acionada nos casos em que houver recusa, contestação ou casos omissos relativos ao atendimento por parte da funerária de plantão do Auxílio por Morte encaminhados pela Assistência Social.

§6º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos, acolhidos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade deverá solicitar o Auxílio por Morte no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§7º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS deverá ser informado acerca do óbito a fim de realizar pesquisa em prontuário para localização de familiares. Neste caso o requerimento poderá ser feito por membro da família ou outra pessoa que possua vínculo com o falecido. Na ausência destes, poderá ser solicitante o responsável pelo serviço no qual a pessoa esteja

referenciada. A provisão das taxas de isenção para o sepultamento será realizada pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art.8º O auxílio por situação de vulnerabilidade temporária configura-se em situação momentânea e atípica, um momento de instabilidade que impossibilite o enfrentamento de situações específicas impedindo ou fragilizando a manutenção do indivíduo ou de sua família limitando sua autonomia e de seus membros. Visa garantir o restabelecimento das seguranças sociais e minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais tais como: ausência de documentação, ausência de alimentos, abrigo/moradia, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida. A vulnerabilidade temporária difere da vivência contínua de vulnerabilidade que no campo das proteções requer ações ampliadas composta por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos das diversas políticas públicas.

§ 1º O auxílio por situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de pecúnia e/ou em serviços, em caráter provisório.

§ 2º O auxílio por situação de vulnerabilidade temporária pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e/ou serviços, sendo que o valor em pecúnia será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

§ 3º É vedada a concessão de mais de um cartão correspondente ao auxílio por situação de vulnerabilidade temporária em pecúnia para o mesmo núcleo familiar.

§ 4º O auxílio por situação de vulnerabilidade temporária em forma de pecúnia poderá ser provido ao núcleo familiar até três vezes durante o ano vigente, podendo ser consecutiva ou não, levando-se em consideração o caráter temporário e eventual do benefício. Em casos excepcionais, o número de provisões poderá ser ampliado mediante avaliação técnica.

§ 5º Entende-se por situações excepcionais:
- Famílias não assistidas por Programas de Transferência de Renda e Benefícios Assistenciais;

- Famílias em descumprimento das condições que estejam com seus benefícios suspensos, bloqueados ou cancelados;
- Indivíduos com benefício bloqueado em razão de averiguação pelo Governo Federal;
- Outras situações não elencadas acima que representem risco ou vulnerabilidade social.

§ 6º As situações excepcionais serão formalmente relatadas à Diretoria de Proteção de competência.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

§ 7º Havendo a permanência da situação de vulnerabilidade deverá ser ofertado o acompanhamento pelo Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF;

§ 8º A provisão do auxílio por situação de vulnerabilidade temporária em forma de pecúnia está condicionada ao atendimento e avaliação por Técnico de Nível Superior da Equipe de Referência do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS fundamentada nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos e que levará em consideração os seguintes critérios:

I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos, violência por questões de gênero, discriminação racial e sexual entre outros;

II - situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

III - situação de extrema pobreza;

IV - indicativos de rupturas familiares.

Art.9º Para o auxílio vulnerabilidade em decorrência de ausência de documentação civil básica definidos através do Decreto 6.289/2006 como Carteira de Identidade ou Registro Geral- RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS poderá ser requerido diretamente aos Técnicos de Nível Médio que atendem na recepção do CRAS ou CREAS e obedecerá ao fluxo previamente estabelecido (Anexo VI).

Art.10. A provisão do auxílio vulnerabilidade por necessidade de mobilidade está condicionada ao atendimento e avaliação por Técnico de Nível Superior da Equipe de Referência do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS que avaliará a solicitação no âmbito do SUAS fundamentada nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos, que encaminhará relatório Técnico à Gestão para apreciação e deferimento, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, para as seguintes situações:

§ 1º Fluxo para recâmbio para localidades fora da Grande São Paulo:

I - O retorno do indivíduo ou família à cidade natal em decorrência de ausência de trabalho, afastamento de situação de violação de direitos, etc deverá ser requerido com 45 dias de antecedência da data pretendida para o recâmbio, devendo o requerente agendar atendimento com Técnico de Nível Superior do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS ou no

Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

II - A SMADS deverá informar em até 15 dias sobre a possibilidade ou não do atendimento solicitado a fim de que a família tenha tempo suficiente para se organizar;

III - O Técnico de Nível Superior avaliará a solicitação, devendo, caso seja favorável à provisão do auxílio, articular com os responsáveis pelo recebimento/acolhimento do requerente a fim de garantir moradia e subsistência;

IV - Após confirmação do local de recâmbio previamente informado pelo requerente, o Técnico de Nível Superior deverá articular com a Rede Socioassistencial a continuidade do atendimento/acompanhamento da família ou indivíduo em seu novo local de moradia;

V - Concluída esta etapa o Técnico de Nível Superior que atendeu o Requerente deverá elaborar Relatório Técnico informando o valor unitário e quantidade de passagens necessárias para o recâmbio;

VI - A Coordenação encaminhará pedido ao Órgão Gestor para apreciação e deferimento que estará sujeito à disponibilidade de recurso;

VII - Após deferimento, a Coordenação providenciará a aquisição das passagens solicitadas e entregará ao Técnico de Nível Superior responsável pela solicitação que acordará com o requerente data e horário de sua partida, devendo ser acertado com antecedência os meios utilizados para o traslado até o local de embarque bem como o profissional que acompanhará o requerente até o momento do embarque;

VIII - O requerente no momento do embarque deverá entregar comprovante de embarque ao profissional que o acompanha, que entregará ao Coordenador para a prestação de Contas junto à SMADS;

IX - O benefício será concedido uma única vez.

§ 2º Fluxo para apoio a migrantes para localidades dentro da Grande São Paulo:

I - Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes dentro da região da Grande São Paulo, o requerente deverá solicitar o auxílio de vulnerabilidade por necessidade de mobilidade durante atendimento e avaliação realizada por Técnico de Nível Superior no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

II - O Técnico de Nível Superior, após avaliação favorável deverá realizar as articulações pertinentes para a efetivação da migração do requerente para local previamente definido;

III - Solicitar com antecedência de 05 dias à Coordenação através de relatório técnico

informando a necessidade do transporte, valores, datas e horários pretendidos para o atendimento;

IV - A Coordenação encaminhará pedido ao Órgão Gestor para apreciação e deferimento que poderá ser concedido em serviço e estará sujeito à disponibilidade de recursos financeiros;

V - Sendo deferida a solicitação do auxílio de vulnerabilidade por necessidade de mobilidade o Técnico de Nível Superior responsável pela solicitação acordará com o requerente data e horário de sua partida, devendo ser acertado com antecedência os meios utilizados para o traslado bem como a necessidade ou não de um profissional para acompanhar o requerente até o momento do embarque;

VI - O requerente assinará Recibo que comprove a provisão do auxílio;

VII - O Recibo deverá ser entregue à Coordenação para a devida prestação de contas.

§ 3º Fluxo para a situações de mobilidade diversas dentro da Grande São Paulo:

I - Para atender situações diversas relacionadas à necessidade de mobilidade urbana dentro do perímetro da Grande São Paulo, para os casos de visita familiar a recluso no sistema prisional ou outras situações que possibilitem o restabelecimento das seguranças sociais o requerente deverá solicitar o auxílio de vulnerabilidade por necessidade de mobilidade durante atendimento e avaliação realizada por Técnico de Nível Superior no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

II - Solicitar com antecedência de 05 dias à Coordenação informando a necessidade do transporte, valores, datas e horários pretendidos para o atendimento;

III - A Coordenação encaminhará pedido ao Órgão Gestor para apreciação e deferimento que poderá ser concedido em pecúnia ou serviço e estará sujeito à disponibilidade de recursos financeiros;

IV - Sendo deferida a solicitação do auxílio de vulnerabilidade por necessidade de mobilidade o Técnico de Nível Superior responsável pela solicitação acordará com o requerente data e horário de sua partida, devendo ser acertado com antecedência os meios utilizados para o traslado bem como a necessidade ou não de um profissional para acompanhar o requerente até o momento do embarque;

V - O requerente assinará Recibo que comprove a provisão do auxílio;

VI - O Recibo deverá ser entregue à Coordenação para a devida prestação de contas.

CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE OU CALAMIDADE PÚBLICA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

Art. 11. O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, diante de situação anormal, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§ 1º O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo ou pecúnia, conforme avaliação, em caráter provisório e suplementar de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 2º O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é concedido de imediato visando a redução dos danos causados pela situação calamitosa e está condicionada à identificação das perdas, danos e riscos das famílias afetadas, conforme Instrução Normativa nº 02/SMADS/2021 de 13/10/2021 disponível em <https://www.suzano.sp.gov.br/web/wpcontent/uploads/2021/10/DOE-8.pdf> que normatiza a atuação da Assistência Social em situação de Calamidade Pública e de Emergências.

§ 3º O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

§ 4º É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de uma pessoa que habitem a mesmo núcleo familiar em virtude do mesmo advento sob pena de cancelamento do benefício.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que prestar declaração falsa ou que usar meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 13. Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a provisão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada por técnico de nível superior do CRAS e/ou CREAS

Art. 14. Os benefícios previstos para pagamento em pecúnia, nesta regulamentação, serão garantidos através da emissão de cartão magnético ao beneficiário para a garantia de acesso ao bem ou serviço.

Art. 15. O Cartão Magnético deverá ser solicitado à Coordenação (Anexo VII) no ato da provisão do auxílio e entregue ao Beneficiário que assinará Recibo emitido pelo Sistema Sonner na aba

Benefícios, ou na impossibilidade emitir recibo manualmente (Anexo VIII) e o comprovante de recebimento do cartão (Anexo IX) com as orientações de uso.

Art. 16. Fica a cargo da Coordenação a responsabilidade pelo envio da Planilha de solicitação de Créditos à SMADS. Na sua ausência (férias, afastamentos, atestados, etc) o Coordenador deverá indicar o profissional que ficará responsável pelo envio das informações.

Art. 17. Esta Normativa passa a vigorar a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a normativa 003/2022.

ANEXO I

Requisição de Auxílio por Morte

1. DADOS PESSOAIS

Nome do Requerente: _____

Data de nascimento: ___/___/___

Enderço: _____

RG _____ CPF _____

Tel: _____ Parentesco com o falecido: _____

Nome do Falecido: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Data do Óbito: ___/___/___

Enderço: _____

RG _____ CPF _____

Tel: _____

Parentesco com o falecido: _____ Nº _____

Declaração de Óbito: _____

2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO FALECIDO:

Nº	Nome Completo	Parentesco	Idade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			

2. RENDA FAMILIAR DO FALECIDO:

Nº	Trabalha: registra- do/autônomo/bico	Renda

1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		

1. Renda familiar total: _____

2. Renda familiar per capta: _____

3. Gastos mensais: _____

Água: _____ Luz: _____ Aluguel: _____ Telefone: _____

Alimentação: _____ Remédios: _____

Outros: _____ Desconhecem as informações acima _____

A família possui jazigo no cemitério? () SIM
() NÃO

Observação/Justificativas: _____

Data: ___/___/___

Declaração

Declaro para os fins de Provisão de Auxílio por Morte, que as informações prestadas por mim, _____, portador do RG Nº _____, registradas pelo Técnico de Nível Superior nas folhas 01 e 02 são verdadeiras.

Caso estas forem constatadas como falsas, poderei responder pelo crime de falsidade ideológica, segundo o **artigo 299 do Código Penal Brasileiro** e estarei sujeito à pena de arcar com os custos desse benefício.

Ass.: _____

Data: ___/___/___

ANEXO II



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

Procedimentos referente à provisão de Benefício Eventual por ausência de Documentação

Para o auxílio vulnerabilidade em decorrência de ausência de documentação civil básica, definidos através do Decreto 6.289/2006 como Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS poderá ser requerido diretamente aos Técnicos de Nível Médio que atendem na recepção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

I - CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

1. Consultar CAD Único. Caso o Usuário não esteja inscrito orientar.
2. Identificar através do endereço qual CRAS atende. Caso o usuário esteja em um CRAS que não atenda sua área de abrangência orientar e encaminhar com Filipeta do referido equipamento contendo nome, endereço e telefone do CRAS de referência.
3. Acessar <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> e preencher os dados solicitados seguindo o passo a passo (anexo 7 páginas 1 a 25)
Caso o usuário não possua acesso orientar e auxiliar na criação do login e senha (anexo 8 páginas 1 a 25)

II - 2ª VIA DE CERTIDÃO (NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO)

1. Consultar CAD Único. Caso o Usuário não esteja inscrito orientar.
2. Identificar através do endereço qual CRAS atende o solicitante. Caso o usuário esteja em um CRAS que não atenda sua área de abrangência orientar e encaminhar com Filipeta do referido equipamento contendo nome, endereço e telefone do CRAS de referência.
3. Documentos necessários: Documento de Identificação com foto e comprovante de endereço
4. Preencher Declaração de Gratuidade (anexo 9)
5. Preencher Formulário de Solicitação de Certidão (anexo 10)
6. Encaminhar para o setor Administrativo que deverá:
 - a. Pesquisar e confirmar endereço do Cartório
 - b. Emitir Ofício ao Cartório e colher as assinaturas do Coordenador e Secretário (anexo 11)
 - c. Anexar ao Ofício cópia do Documento do Requerente e Declaração de Hipossuficiência devidamente preenchida e assinada

d. Encaminhar ao Cartório em envelope próprio para correspondências o Ofício com seus anexos, envelope selado vazio para devolução da 2ª via Certidão pelo Cartório

7. Acompanhar junto ao Cartório o recebimento do Ofício e devolução da 2ª via da Certidão solicitada

8. Para os casos de Certidões emitidas no Cartório de Suzano fornecer apenas a Declaração de Hipossuficiência, orientar e encaminhar ao Cartório com a Filipeta contendo nome e endereço do Cartório

ANEXO II

III - REGISTRO GERAL - RG

1. Consultar CAD Único. Caso o Usuário não esteja inscrito orientar;
2. Identificar através do endereço qual CRAS atende. Caso o usuário esteja em um CRAS que não atenda sua área de abrangência orientar e encaminhar com Filipeta do referido equipamento contendo nome, endereço e telefone do CRAS de referência;
3. Acessar <https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/portal/poupatempoTaOn/servicos/intermediarias/rg/>, acessar o Assistente Virtual e informar os dados solicitados até finalizar o agendamento.

IV - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF

1. Consultar CAD Único. Caso o Usuário não esteja inscrito orientar;
2. Identificar através do endereço qual CRAS atende. Caso o usuário esteja em um CRAS que não atenda sua área de abrangência orientar e encaminhar com Filipeta do referido equipamento contendo nome, endereço e telefone do CRAS de referência;
3. Documentos necessários: Documento de Identificação com foto e Título de Eleitor;
4. Acessar <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressao/comprovante/consultaimpressao.asp>;
5. Preencher os campos com os dados solicitados, enviar e imprimir (anexo 12)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ANEXO III	
SOLICITAÇÃO PROVISÃO DE AUXÍLIO EM PECÚNIA AUXÍLIO VULNERABILIDADE () AUXÍLIO POR NASCIMENTO () R\$ _____	
Nome _____ CPF _____ RG _____ NIS _____ SONNER _____	
NR. DE PROVISÕES: () ÚNICA () 02 MESES () 03 MESES	
DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ANEXO III	
SOLICITAÇÃO PROVISÃO DE AUXÍLIO EM PECÚNIA AUXÍLIO VULNERABILIDADE () AUXÍLIO POR NASCIMENTO () R\$ _____	
Nome _____ CPF _____ RG _____ NIS _____ SONNER _____	
NR. DE PROVISÕES: () ÚNICA () 02 MESES () 03 MESES	
DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo


Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANEXO III

SOLICITAÇÃO PROVISÃO DE AUXÍLIO EM PECÚNIA
AUXÍLIO VULNERABILIDADE () AUXÍLIO POR NASCIMENTO () R\$ _____

Nome _____
CPF _____ RG _____ NIS _____ SONNER _____

NR. DE PROVISÕES: () ÚNICA () 02 MESES
() 03 MESES

DATA: ____/____/____
ASSINATURA: _____

ANEXO IV
RECIBO

AUXÍLIO VULNERABILIDADE () AUXÍLIO POR NASCIMENTO ()

Eu, _____
NIS _____ CPF _____ Data Nascimento: ____/____/____
Residente na Rua/Av.: _____, nº _____
Complemento _____ Bairro _____
Telefone: _____ SONNER _____
Nº PESSOAS NA CASA _____
Nº DE CRIANÇAS ATÉ 18 ANOS: _____
Declaro livremente, para quem interessar que me foi provido o Auxílio _____ através do CARTÃO NR _____ e que tenho ciência de que o Crédito será disponibilizado em até 07 dias úteis.

Assinatura _____ Data: ____/____/____
Técnico _____

COMPROVANTE ENTREGA CARTÃO


FAIXA VERDE () FAIXA VERMELHA ()

Declaro haver recebido o Cartão Municipal de Benefício Eventual número _____ e um envelope fechado contendo a senha para utilização do cartão, e me responsabilizo em utilizá-lo dentro dos critérios estabelecidos e informados pelo Técnico de Referência que realizou meu atendimento, e que tenho ciência de que o Crédito será disponibilizado em até 07 dias úteis a partir desta data.

Estou ciente também que posso utilizá-lo nas redes credenciadas da LE Card - serviços, que está disponível no site <https://www.lecard.com.br>, sendo vedada a aquisição de tabaco e bebidas alcoólicas.


Tenho ciência de que este cartão é pessoal e intransferível e que em caso de perda do cartão ou da senha devo me dirigir ao CRAS/CREAS de minha referência para orientação.

NOME: _____ CPF _____ SONNER _____
DATA: _____ ASSINATURA: _____

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANEXO IV
RECIBO

AUXÍLIO VULNERABILIDADE () AUXÍLIO POR NASCIMENTO ()

Eu, _____
NIS _____ CPF _____ Data Nascimento: ____/____/____
Residente na Rua/Av.: _____, nº _____
Complemento _____ Bairro _____
Telefone: _____ SONNER _____
Nº PESSOAS NA CASA _____
Nº DE CRIANÇAS ATÉ 18 ANOS: _____
Declaro livremente, para quem interessar que me foi provido o Auxílio _____ através do CARTÃO NR _____ e que tenho ciência de que o Crédito será disponibilizado em até 07 dias úteis.

Assinatura _____ Data: ____/____/____
Técnico _____

ANEXO V
COMPROVANTE ENTREGA CARTÃO

FAIXA VERDE () FAIXA VERMELHA ()

Declaro haver recebido o Cartão Municipal de Benefício Eventual número _____ e um envelope fechado contendo a senha para utilização do cartão, e me responsabilizo em utilizá-lo dentro dos critérios estabelecidos e informados pelo Técnico de Referência que realizou meu atendimento, e que tenho ciência de que o Crédito será disponibilizado em até 07 dias úteis a partir desta data.

Estou ciente também que posso utilizá-lo nas redes credenciadas da LE Card - serviços, que está disponível no site <https://www.lecard.com.br>, sendo vedada a aquisição de tabaco e bebidas alcoólicas.

Tenho ciência de que este cartão é pessoal e intransferível e que em caso de perda do cartão ou da senha devo me dirigir ao CRAS/CREAS de minha referência para orientação.


NOME: _____ CPF _____ SONNER _____
DATA: _____ ASSINATURA: _____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES


RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMTMU/2023 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECAÇÃO DE MULTAS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros e com aval da área técnica, **CREDENCIA:**

BANCO BRADESCO S.A.		
ITEM	SERVIÇOS	VALOR
1	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a).	R\$ 3,36
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado(a).	R\$ 3,17
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a).	R\$ 3,41

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/SMC/2023

Após verificar os documentos apresentados e realizar sua análise, conforme pontuação e quesitos na tabela 2 (dois) do edital, a Comissão avaliou as propostas da instituição credenciada na sessão realizada em 04 de setembro de 2023, que resultou na seguinte pontuação:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – TABELA 2		
Instituição: Instituto Mogiano de Pesquisa Educação e Cultura - IMPEC, CNPJ nº 19.690.457/011-01		
Crítérios	Pontuação Máxima	Pontuação Proposta
(a) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	2,0	2,0
(b) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria, tendo como referência o Plano Nacional de Cultura e a política cultural local.	2,0	2,0
(c) A adequação da proposta ao valor de referência	2,0	2,0
(d) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a	2,0	2,0

atividade ou projeto proposto		
(e) Deter capacidade técnica-operacional	2,0	2,0
(f) Comprovar experiência prévia em gestão cultural e ações de capacitação, voltadas as áreas envolvidas na produção do audiovisual, cinema e música.	2,0	1,0
TOTAL: 11		

Diante disso, esta Comissão analisa, avalia e pontua a presente proposta, no que se refere à presente etapa requerida no momento pelo edital, e fará com que seja dada a publicidade desse resultado.

RESULTADO PRELIMINAR

1º - Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SUZANO.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU PARCIALMENTE o objeto do presente PREGÃO à empresa DUPAC COMERCIAL LTDA com o valor de R\$ R\$ 442.000,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil reais) para o LOTE 16, com o valor de R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais) para o LOTE 21 e com o valor de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais) para o LOTE 42, cuja decisão foi HOMOLOGADA PARCIALMENTE pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde - Interino.

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Saúde - Interino.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA PAD Nº 0017/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Designar Gislene Evangelista de Souza Rodrigues, Matrícula 024790, Dionísio Nunes de Souza Junior, Matrícula 014826 e Josiane Pereira dos Santos, matr. 21428, titulares, além dos suplentes Everton Luis dos Santos, matr. 021232 e Viviane Raquel Rodrigues de Figueiredo Matos, matr. 17754 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo Disciplinar nº 11133/2023, em face do servidor municipal Edenir Batista de Oliveira, matrícula: 16.484, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Estabelecer, nos termos do Art. 198 da Lei 190/2010, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 05 de setembro de 2023.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

MARCELO PRADO DE ALMEIDA - Controlador Geral do Município

Registrado na Controladoria Geral do Município, publicado na Imprensa Oficial

PORTARIA PAD Nº 0018/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Designar Maurimar Bosco Chiasso Filho, Matrícula 002772, Lucas Weller Nogueira Calado, Matrícula 21431 e Josiane Pereira dos Santos, matr. 21428, titulares, além dos suplentes Everton Luis dos Santos, matr. 021232 e Viviane Raquel Rodrigues de Figueiredo Matos, matr. 17754 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo Disciplinar nº 11145/2023, em face do servidor municipal Amauri Conde Corral, matrícula: 20316, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 187 - 06 de setembro de 2023

Art. 2º. Estabelecer, nos termos do Art. 198 da Lei 190/2010, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 05 de setembro de 2023.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

MARCELO PRADO DE ALMEIDA - Controlador Geral do Município

Registrado na Controladoria Geral do Município, publicado na Imprensa Oficial